



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01

CGF: 06.920.320-2

LEI Nº 538/2002, de 27 de maio de 2002.

Proíbe o uso de fumo nas escolas públicas e particulares do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.CE, o Sr. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas.CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica proibido o uso de fumo nas escolas públicas e particulares do Município de Nova Russas.CE.

ART. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização das escolas para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer campanhas permanentes nas escolas, divulgando os males causados pelo fumo.

Parágrafo Único – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estipular multas às escolas que não cumprirem esta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de maio de 2002.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal